



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90445/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.050503/2023-13

OBJETO: Contratação de empresa especializada em **locação de Módulo/Central de Compressor de Ar Medicinal** para geração de no mínimo 100.000 m³/mês, com prestação de serviço de instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando também a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, visando atender com segurança a demanda da Assistência Médica Intensiva-AMI, por um período de 1(um) ano.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os **pedidos de esclarecimentos e impugnação**, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis:*

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

O pedido de esclarecimento da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data 03/12/2024, às 11:03. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **09/12/2024** às **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por não reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

2 - DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas no pedido de esclarecimento têm suas origens no Termo de Referência e Edital, enviamos tais pedidos e anexos às Setoriais competentes SESAUCGPMNPL e SUPEL-UPSILON, respectivamente para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► **ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (0055350099)**

(...)

Por gentileza, solicitamos os esclarecimento abaixo:

1) Quanto ao preenchimento da proposta eletrônica na plataforma, haja vista que é exigido a MARCA/FABRICANTE do produto. Ocorre que a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado é o mesmo da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa), ou devemos preencher no campo como MARCA PRÓPRIA para evitar a identificação da empresa?

2) Sobre se a assinatura digital, é reconhecida e aceita a assinatura digital do Gov.BR?

3) Tendo em vista o limite de caracteres no cadastramento da proposta no portal eletrônico e o pregão se tratar de itens com acessórios, gostaríamos de verificar se no momento do cadastramento da proposta no portal podemos incluir somente o nome da marca e modelo do objeto principal dos itens, sem a inclusão de marca e modelo do acessórios?

4) Qual nº de CNPJ do Órgão serão faturadas as notas fiscais emitidas provenientes deste certame?

5) Tendo vista que o certame é regido pela Lei nº 14.133, questiono: os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa, correto? Por gentileza, solicitamos esclarecer, pois a plataforma disponibiliza um campo para anexar arquivo.

(...)

► RESPOSTA SUPEL-UPSILON

(...)

Resposta 1) Conforme especificado no Edital, nos itens 6 - DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO e item 8 - DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS, in verbis:

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado é o mesmo da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar

6.7. Quando **da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 15 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.**

E;

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

Pois bem!

Logo, caso a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado seja o mesmo nome da empresa (de fabricação própria), e o licitante queira preencher alguma marca, destacamos a impossibilidade de cadastro de marca que possa identificar a empresa (marca que é o nome da empresa participante). No entanto, a empresa poderá, utilizar a palavra "PRÓPRIA" ou termo equivalente, a fim de evitar a identificação da participante, ainda que só teremos acesso às propostas após a finalização da disputa.

Entretanto, ressaltamos que na presente contratação não se aplica a questão da marca, uma vez que o objeto da licitação se traduz em um serviço, e não em produto.

Resposta 2) Sim

Resposta 3) Sim, desde que atenda ao item 15 do Termo de Referência (DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA), e quando solicitado pela pregoeira, seja anexado ao sistema o documento com a proposta conforme disposto no subitem 6.7 do Edital. Vejamos:

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 15 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, que somente será pública após a fase de lances.

Resposta 5) Sobre este tema, Marçal Justen Filho esclarece que “A Lei 14.133/2021 disciplina o momento exato da apresentação dos documentos de habilitação” e que “caberá ao edital dispor sobre o prazo para tanto” - (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. ed.--rv., atual. E ampl. --São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 826).

Dito isto, informamos que o Edital é claro ao dispor que os documentos de habilitação deverão ser enviados via sistema até a data determinada no Edital, conforme redação da cláusula 9.8, a saber:

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

(...)

► RESPOSTA SESAU-GECOMP

(...)

Resposta 4: Fundo Estadual de Saúde - RO, CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

(...)

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Núcleo de Processamento, nomeada por força da **Portaria nº 28/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data **19 de março de 2024**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGAM - SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

IVANIR BARREIRA DE JESUS

Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 06/12/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055414080** e o código CRC **AC609586**.